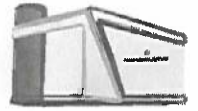




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Araras, 28 de dezembro de 2023

CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E DELTON SOLANO MACHADO PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43521449-4/SSP e do CPF nº 358588498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **DELTON SOLANO MACHADO**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Zurita, 377 – Jd Belvedere – Araras/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 29.305517/0001-70 e Inscrição Estadual sob o nº 182.208.757.114, neste ato, representada pelo Proprietário Delton Solano Machado, portador do RG nº 423789223 e CPF sob o nº 311.049.858-88, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av Melvin Jones, 1500 Bloco 1 Apto 145, Jd Buzolin, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araras.

CLÁUSULA 2ª - DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO



2.1 Lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Araras, sendo 05 (cinco) carros e 1(uma) Van, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo estender-se até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8666/93, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o valor anual de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), pelo trabalho realizado, objeto desse contrato. O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão de Nota Fiscal comprovando a prestação do serviço.

4.2. A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.3. O preço proposto permanecerá fixo e irreeajustável, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

4.4. Poderão as partes renovar o contrato, sendo que a cada renovação do prazo de vigência contratual, nos termos da cláusula segunda, incidirá reajuste do valor contratado exclusivamente para fins de correção monetária, sendo que o primeiro dar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços, com aplicação do IPCFipe



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



(Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente termo passa a vigorar a partir da assinatura das partes, sendo eleito o foro da Comarca de Araras, para dirimirem quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Araras, 28 de dezembro de 2023


CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Mirian Vanessa Pires

Presidente


CONTRATADA

DELTON SOLANO MACHADO

Proprietário

TESTEMUNHAS


CAROLINE MAZON GOMES

PEDAGOGA LEGISLATIVA


CLAUDIA FERNANDA MENDES

OFICIAL LEGISLATIVO

3

